



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 36, DE 17 DE MARÇO DE 2025**

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, apreciando o processo TRT n. 00033-2025-000-03-00-0 MA na sessão ordinária realizada em 13 de março de 2025, sob a presidência da Exma. Desembargadora Denise Alves Horta (Presidente), presentes os Exmos. Desembargadores Denise Alves Horta, Sebastião Geraldo de Oliveira (1º Vice-Presidente), Emerson José Alves Lage (2º Vice-Presidente), Manoel Barbosa da Silva (Corregedor), Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, José Murilo de Moraes, Ricardo Antônio Mohallem, Anemar Pereira Amaral, César Pereira da Silva Machado Júnior, Jorge Berg de Mendonça, Marcelo Lamego Pertence, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, Paulo Chaves Corrêa Filho, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Sécio da Silva Peçanha, Taisa Maria Macena de Lima, Rosemary de Oliveira Pires Afonso (por videoconferência), Maristela Íris da Silva Malheiros, Lucas Vanucci Lins, Paula Oliveira Cantelli, Adriana Goulart de Sena Orsini, Juliana Vignoli Cordeiro, Marco Antônio Paulinelli de Carvalho (por videoconferência), Rodrigo Ribeiro Bueno, Weber Leite de Magalhães Pinto Filho, Jaqueline Monteiro de Lima, Antônio Gomes de Vasconcelos, Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo, Marcos Penido de Oliveira, Sérgio Oliveira de Alencar, Vicente de Paula Maciel Júnior, André Schmidt de Brito, Marcelo Moura Ferreira, Danilo Siqueira de Castro Faria, Ricardo Marcelo Silva, Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim, Maria Cristina Diniz Caixeta, José Nilton Ferreira Pandelot, Delane Marcolino Ferreira, Fernando César da Fonseca (por videoconferência) e Sabrina de Faria Fróes Leão; com a presença do Exmo. Procurador-Chefe da Procuradoria do Trabalho da 3ª Região, Arlélio de Carvalho Lage,

RESOLVEU, por maioria de votos,

APROVAR o [Ato Regimental GP n. 41, de 17 de março de 2025](#), que altera o [Regimento Interno](#) do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, nos termos do parecer CRI 3/2025.

Ficaram vencidos os Exmos. Desembargadores Vicente de Paula Maciel Júnior, Maria Cristina Diniz Caixeta e Delane Marcolino Ferreira, que acompanharam o

voto divergente do Exmo. Desembargador Vicente de Paula Maciel Júnior, no sentido de que o Tribunal Pleno não tem competência para criar, em Regimento Interno, norma ou política pública de âmbito nacional como critério de acesso a cargo público, devendo as normas de acesso serem feitas pelo modo próprio, em nível federal, por quem tem a competência material e funcional para fazê-lo, no caso, o Congresso Federal, por emenda à Constituição Federal ou pela LOMAN, através de lei complementar. E, quanto à Magistratura, a [Constituição Federal](#) e a [LOMAN](#) estabelecem os critérios objetivos baseados na antiguidade e no merecimento, não existindo na Constituição previsão de situação de gênero, raça e estado das pessoas como condição favorável ou negativa para acesso a cargos, sendo assegurada a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. A Exma. Desembargadora Maria Stela Álvares da Silva Campos ficou também ficou vencida, por entender que não seria necessária a incorporação do tema ao Regimento Interno para que a Resolução do CNJ seja observada.

**TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA**  
Diretora Judiciária